

## Direcção-Geral da Segurança Social

**Despacho (extracto) n.º 21 117/2007**

A seu pedido e de acordo com o meu despacho de 13 de Julho de 2007, cessa funções, com efeitos a 1 de Agosto de 2007, como chefe de divisão na ex-Direcção-Geral da Acção Social, a técnica superior de 1.ª classe de serviço social do mesmo quadro licenciada Maria Jacinta de Brito Pereira Marques dos Santos. Por este motivo e por meu despacho de 17 de Agosto de 2007 a mesma técnica foi nomeada definitivamente na categoria de assessora de serviço social da mesma carreira e quadro, com efeitos a 10 de Outubro de 2005, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, considerando-se exonerada da categoria anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2007. — O Director-Geral, *José Cid Proença*.

**Despacho (extracto) n.º 21 118/2007**

Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 64/2007, de 29 de Maio, e das Portarias n.ºs 634/2007 e 657/2007 de 30 de Maio, que vêm concretizar a Lei Orgânica da Direcção-Geral da Segurança Social, conjugados com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, por meu despacho de 31 de Maio de 2007, determino a reclassificação na categoria de técnico superior de 1.ª classe da chefe de repartição do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Acção Social Maria Celeste Lopes Jacinto Antunes Monteiro, ficando posicionada no mesmo índice e escalão.

22 de Agosto de 2007. — O Director-Geral, *José Cid Proença*.

## Gabinete de Estratégia e Planeamento

**Despacho n.º 21 119/2007**

O Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS), atribui ao Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), no n.º 1 do artigo 9.º, funções de produção estatística nas áreas de intervenção do MTSS.

Tendo em conta as funções e tarefas a desenvolver no âmbito do GEP sobre produção de indicadores estatísticos, no quadro do sistema estatístico nacional, as quais envolvem uma diversidade de saberes e conhecimentos, designadamente técnicos, transversais a vários organismos nacionais e internacionais, justifica-se a criação de unidade de estrutura matricial que assegure a produção de indicadores estatísticos nas áreas de intervenção do MTSS.

Assim:

Ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que estatui que «a constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre efectivos do serviço, é da responsabilidade do respectivo dirigente máximo», e do disposto conjuntamente no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, e do artigo 2.º da Portaria n.º 654/2007, de 30 de Maio, determino:

1 — É criada no GEP a Equipa de Sistema Integrado de Indicadores Estatísticos, designada por ESIIE, que funcionará na dependência do dirigente máximo do serviço.

2 — A ESIIE é uma equipa multidisciplinar que desenvolverá as tarefas identificadas no número seguinte durante três anos, findos os quais apresentará um relatório fundamentado acerca dos resultados alcançados.

3 — Compete à ESIIE:

- Definir e implementar um sistema integrado de indicadores estatísticos nas áreas de actuação do MTSS;
- Garantir a articulação com os diversos organismos produtores de informação relevante para o sistema de indicadores;
- Assegurar a resposta a pedidos, internos e externos, de informação estatística;
- Assegurar a gestão de protocolos de disponibilização de informação a terceiros.

4 — O pessoal necessário ao funcionamento da ESIIE é designado por despacho do dirigente máximo.

5 — É nomeada chefe de equipa de Sistema Integrado de Indicadores Estatísticos a assessora da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento licenciada Maria Teresa Fernandes Feliciano, a quem atribuo

o estatuto remuneratório fixado para os chefes de divisão, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, e do artigo 2.º da Portaria n.º 654/2007, de 30 de Maio.

6 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2007.

27 de Agosto de 2007. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

**Despacho n.º 21 120/2007**

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e dos que me foram delegados pelo despacho n.º 16 726/2007, de 3 de Julho, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 31 de Julho de 2007, delego/subdelego nos subdirectores-gerais licenciados Ana Paula Martinho Fernandes e José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque e na directora para a cooperação Maria Teresa da Conceição Requejo as seguintes competências:

1 — Competências genéricas para superintenderem nas áreas de actuação do Gabinete de Estratégia e Planeamento e despachar os assuntos inerentes ao desenvolvimento da actividade:

1.1 — Na mestre Ana Paula Martinho Fernandes delegeo as minhas competências respeitantes às matérias abrangidas pelas áreas do Centro de Informação e Documentação, da Divisão de Sistemas de Informação, da Equipa de Políticas de Emprego e Relações Laborais, da Equipa de Inquéritos e Estimativas, da Equipa de Sistema Integrado de Indicadores Estatísticos na área respeitante às estatísticas do emprego e relações laborais e da Equipa de Censarização Prospectiva no que diz respeito à área do emprego e relações laborais.

1.2 — No licenciado José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque delegeo as minhas competências respeitantes aos assuntos relativos às áreas da Equipa de Políticas de Segurança Social, Equipa de Fontes Administrativas e Equipa de Planeamento, Avaliação e Qualidade e da Equipa de Sistema Integrado de Indicadores Estatísticos na área respeitante às estatísticas da segurança social e da Equipa de Censarização Prospectiva no que diz respeito à área da segurança social.

1.3 — Na licenciada Maria Teresa da Conceição Requejo delegeo/subdelego as minhas competências respeitantes à área da cooperação, designadamente para:

a) Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da área da cooperação no âmbito da gestão dos recursos humanos (nomeadamente os mencionados no anexo I da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto), financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites previstos nos respectivos regimes gerais;

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas circunstâncias excepcionais a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2 — Em matéria de execução do orçamento da segurança social destinado à cooperação externa:

a) Autorizar as despesas e respectivos procedimentos com a aquisição de bens e serviços, incluindo os de informática, e as empreitadas, a realizar pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, nos países africanos de língua oficial portuguesa e em Timor-Leste ao abrigo dos acordos de cooperação com aqueles países, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 6 de Março, ou de idênticos preceitos inseridos em futuros diplomas de execução orçamental;

b) Autorizar a realização e o processamento de despesas inerentes a acções de cooperação externa, integradas em programas/projectos previamente aprovados, até ao limite de € 250 000;

c) Autorizar a realização e o processamento de despesas inerentes a acções de cooperação externa não integradas em programas/projectos, até ao limite de € 75 000;

d) Aprovar a escolha prévia do tipo do procedimentos, nos casos previstos, respectivamente, no n.º 2 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 100 000;

e) Aprovar, nos termos do artigo 64.º do diploma referido, as minutas dos contratos até ao montante subdelegado;

f) Outorgar nos contratos escritos, em conformidade com o previsto no artigo 62.º do mencionado diploma, até ao montante subdelegado;

g) Autorizar transferências de dotações orçamentais entre projectos de um mesmo programa de cooperação, mediante audiência prévia do responsável pela cooperação, no âmbito do Ministério, do PALOP e Timor-Leste com o qual o programa tenha sido acordado;

h) Autorizar a transferência de dotações orçamentais entre diferentes programas de cooperação, até ao limite de 10 % do valor